

19-05-2022

BINÔMIO MÃE X CRIANÇA: PRIVAÇÃO DA LIBERDADE OU SEPARAÇÃO PRECOCE?

Weslen Padilha

[Professor universitário. Doutorando ENSP/Fiocruz]

A resolução nº 210, de 5 de junho de 2018, dispõe sobre os direitos de crianças cujas mães, adultas ou adolescentes, estejam em situação de privação de liberdade, em especial no que se refere aos direitos sociais, seja ele à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de garantia contra a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Apesar de ser um documento não específico para a privação de liberdade, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) contempla as mulheres que estão nas unidades prisionais por serem pertencentes ao Sistema Único de Saúde-SUS. Dentro das unidades de saúde do ambiente prisional essas mulheres são atendidas de acordo com programas de atenção básica. Nesse contexto, identifica-se a necessidade de acesso dessa população às ações de atenção à saúde, tanto com a implantação de ações no nível da atenção básica dentro das unidades prisionais, como pelas referências para média e alta complexidade, com garantia do atendimento das demandas específicas das mulheres em privação de liberdade, por meio de uma atenção diferenciada dentro do conjunto de ações do SUS. Aplicam-se às adolescentes e mulheres gestantes as garantias de: vinculação ao serviço de referência para o parto, atenção humanizada em saúde, presença de acompanhante escolhido/a pela gestante, orientação ao planejamento reprodutivo e apoio ao aleitamento materno. Deve ser priorizada a manutenção da criança com a mãe, fora das instituições de privação, seja em liberdade ou em prisão domiciliar, com base nos princípios norteadores dos direitos da criança, bem como na legislação pertinente. Nos casos em que não se aplicar na forma da lei o regime domiciliar, deve ser priorizado o superior interesse da criança e deve ser observado ainda o direito à saúde: garantia do direito às consultas de saúde, incluindo o acompanhamento do crescimento, com avaliação e registro de peso e altura; imunização; e vigilância do desenvolvimento infantil.

Essa estratégia tem de realizar o acompanhamento do desenvolvimento integral da criança. No que diz respeito aos direitos à saúde e à alimentação, deve-se garantir o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade; o estímulo e orientações às puérperas para o aleitamento e para a introdução de alimentos em idade adequada. Nesse sentido, no pré-natal as orientações a respeito da amamentação são fundamentais,

ressaltando-se que as unidades prisionais devem ofertar alimentação adequada para as mulheres e crianças durante o cumprimento de pena. No que tange aos direitos à dignidade, ao respeito e à liberdade, deve-se garantir condições dignas e salubres para a permanência de crianças com suas mães, observando o princípio da proteção integral para promover seu pleno desenvolvimento, evitando qualquer exposição da criança a tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Sabidamente, as unidades prisionais são insalubres e tendem a transmitir doenças, logo recomendam-se fortemente os ambientes saudáveis para o binômio bem como para as visitas e a toda comunidade prisional.

O direito à convivência familiar deve garantir à criança a permanência e o contato com sua mãe em espaços e ambientes saudáveis, separados da unidade prisional e de reclusão, os quais devem proporcionar rotinas próprias e específicas, bem como oferecer atividades lúdicas, psicossociais e de atenção à saúde física e mental, buscando o desenvolvimento da criança e o fortalecimento do vínculo materno-infantil, objetivando reduzir o impacto negativo do ambiente prisional e de reclusão para a criança e sua mãe.

Esse período ficará registrado na memória podendo a curto ou longo prazo trazer algum tipo de prejuízo e/ou transtornos para as partes, pois eles estão apenas em uma fase de vida; e, após o período privativo, o estigma social poderá contribuir para qualquer tipo de julgamento.

Em relação ao direito à convivência comunitária, deve-se resguardar a convivência da criança com sua família extensa e pessoas de referência, oportunizando horários diferenciados e locais adequados para a visitação.

Logo, o vínculo afetivo deve ser estimulado e conservado, principalmente pelo pai e avós. Durante a privação, as unidades devem possuir estratégias que garantam os direitos das crianças e adolescentes, previstos e garantidos nas legislações vigentes, com a finalidade de assegurar os direitos básicos das crianças, enquanto suas mães estão em privação de liberdade e/ou cumprindo medidas socioeducativas. A garantia de direito deve passar pela humanização e garantia de direitos durante o período privativo e reinserção social para mãe e criança, passando pelo fundamento basilar da dignidade humana.

O desejável, portanto, é cuidar intramuros na unidade prisional ou separar precocemente?

■ ■ ■

Referência:

Brasil. Ministério dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 210, de 5 de junho de 2018. Brasília. 2018.

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.